REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 positivam a necessidade de preservação de bens culturais de natureza material e imaterial, tendo em vista a extensão da noção de patrimônio cultural pela literatura constitucional, fazendo-se necessário o reconhecimento de tais bens culturais de natureza imaterial como práticas e domínios da vida social;

b) no artigo 216 da Constituição Federal a definição de patrimônio é consagrada em dimensão material e imaterial, incluindo tanto as obras arquitetônicas, artísticas, urbanísticas e sítios arqueológicos quanto bens de natureza imaterial, observados através de celebrações e saberes da cultura popular;

c) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN classifica esses bens culturais imateriais como “saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas” e os lugares, “como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas”;

d) a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) conceitua como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural", sendo tal definição consoante à Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006;

e) o Patrimônio Cultural Imaterial, passado entre as gerações, elucidando um sentimento de tradição e identidade, é um bem recriado de forma contínua pelos grupos e comunidades, à medida que se identificam com seu ambiente. Assim, preservar bens culturais imateriais é promover respeito às criações humanas e, além disso, às diferenças culturais;

f) a “Festa de Iemanjá”, ocorrida a cada dia 2 de fevereiro, é uma celebração que faz parte de um conjunto de práticas religiosas do Candomblé, religião de matriz africana fortemente presente na cidade de Salvador, traduzindo práticas de religiosidade, musicalidade, além de trazer consigo danças, comidas, bebidas, artes, artesanatos, mitologias e narrativas típicas, firmando, portanto, manifestações de natureza imaterial,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autarquia federal, promover a notificação para registro do bem cultural “Festa de Iemanjá”, ocorrida a cada dia 2 de fevereiro, como patrimônio cultural imaterial da humanidade.
.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes